



Indicação 1769/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

**" REALIZAÇÃO DE ESTUDO
TÉCNICO PARA PODA E/OU ABATE
DE ÁRVORES QUE SE
ENCONTRAM EM AVANÇADO
ESTADO DE DETERIORAÇÃO,
APRESENTANDO RISCO IMINENTE
DE QUEDA, OFERECENDO PERIGO
À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. "**

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que o trecho da Estrada Sebastião Piassa, geolocalização: -23.589948101509457, -51.48007777337875, apresenta árvores com estrutura comprometida, demonstrando elevado risco de queda, agravado durante períodos de chuvas intensas e ventos fortes, representando risco à segurança da população e dos veículos que transitam pelo local, razão pela qual se faz necessária a realização de estudo técnico para definição das medidas adequadas de poda e/ou abate, visando prevenir acidentes e garantir a segurança viária. O pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, conforme registros fotográficos ao término deste documento:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Apucarana, seção IV, DO AJARDINAMENTO E DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA, artigo 310 e 311:

“Art. 310. O ajardinamento e a arborização dos logradouros públicos são atribuições do Município.

Art. 311. É proibido a particulares podar, cortar, derrubar, remover, transplantar ou sacrificar de qualquer forma a arborização pública ou contra ela praticar ou cometer qualquer ato de vandalismo e, ainda, danificar ou comprometer o bom aspecto das praças e jardins.”

CONSIDERANDO a Lei nº 63, de 27 de abril de 2007, que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para execução

de abate de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica, em seu artigo 2º assim determina:

“Art. 2º - O Município de Apucarana, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, fará a execução do abate de árvores, o transporte dos entulhos (galhos), concorrendo com o fornecimento de toda a mão-de-obra, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e outros.”

CONSIDERANDO a responsabilidade civil do Estado (art. 37, §6º da CF), cuja baliza teórica dominante no Brasil é a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a responsabilidade da Administração Pública é, em regra, objetiva. Assim, sendo a responsabilidade municipal objetiva, esta prescinde de demonstração de culpa. Isso significa que, em regra, para que o município seja responsabilizado, basta que se comprove o **dano**, a **conduta omissiva ou comissiva da administração pública** e o **nexo causal** entre ambos.

Considerando que o município pode ser responsabilizado em diversas situações, como:

a.

Queda de galhos ou árvores mal podadas que causem danos a pessoas, veículos ou imóveis;

b.

Omissão na poda de árvores em locais públicos, caso haja risco evidente de queda e a administração tenha sido previamente notificada;

c.

Execução inadequada da poda, prejudicando a saúde da árvore e aumentando riscos futuros.

ADEMAIS, este é o entendimento da jurisprudência consolidada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Vejamos:

“RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. QUEDA DE GALHO DE ÁRVORE QUE ATINGIU O VEÍCULO DO AUTOR. OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS. OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR NÃO DEMONSTRADA. DANO MATERIAL COMPROVADO. RISCO DE ENVOLVIMENTO EM COLISÃO COM OUTROS VEÍCULOS. AUTOMÓVEL UTILIZADO PARA O TRABALHO DO AUTOR. DANO MORAL COMPROVADO. MINORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0005233-35.2020.8.16.0105 - Loanda - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS AUSTREGESIO TREVISAN - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. MÉRITO. QUEDA DE GALHO DE ÁRVORE SOBRE VEÍCULO. EPISÓDIO QUE CAUSOU AVARIAS NO VEÍCULO DA AUTORA. DEVER DO RÉU EM CONSERVAR E PODAR AS ÁRVORES LOCALIZADAS EM VIA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37, PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0030069-

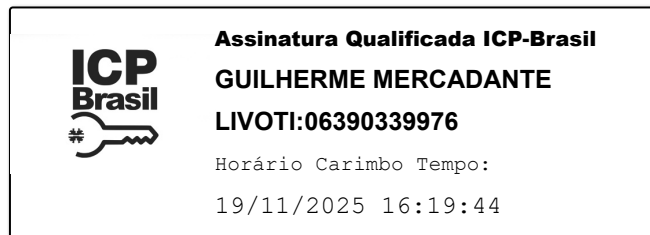
Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias a fim de providenciar um estudo técnico para poda e/ou abate das árvores que encontram-se com sua estrutura comprometida, demonstrando alta probabilidade de tombamento e representando ameaça à segurança dos munícipes, assim como aos veículos que circulam pela via.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, Data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/DWCw>



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIA CLARA DA COSTA DA FONSECA em 19/11/2025 às 13:36:17.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d6fd267b7fbe6085b0d2b08d8e3d1dbc**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127931**.